

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SAAE SÃO CARLOS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, CNPJ/MF nº 45.359.973/0001-50, com sede na **Av. Getúlio Vargas, nº 1.500, Jardim São Paulo, São Carlos/SP, CEP 13.570-390**, doravante denominado **SAAE SÃO CARLOS** e **(NOME E CPF DO USUÁRIO)**, responsável pela unidade usuária _____, situada na **(RUA, NÚMERO, BAIRRO, CEP)** e quando forem referidos em conjunto, denominados partes, em conformidade com a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAAE SÃO CARLOS ao usuário.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias atendidas pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do SAAE SÃO CARLOS.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as partes.

1.2. Caso as partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo SAAE SÃO CARLOS) para instalação do cavalete;

2.1.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e dos volumes indicados pelo medidor, bem como de sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica.

2.1.3. AVISO: informação dirigida ao usuário pelo SAAE SÃO CARLOS, com comprovação de

recebimento, com o objetivo de notificar a interrupção da prestação dos serviços;

2.1.4. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.1.5. CAIXA DE INSPEÇÃO (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAE SÃO CARLOS;

2.1.6. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.1.7. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

2.1.8. CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pelo SAAE SÃO CARLOS, por meio da instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

2.1.9. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em m³ (metros cúbicos), medido por mês e definido pelo titular dos serviços junto à ARES-PCJ;

2.1.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o SAAE SÃO CARLOS e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

2.1.11. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelas partes;

2.1.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.1.13. FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário

para um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal nº 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 482/2023;

2.1.14. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.1.15. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;

2.1.16. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

2.1.17. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio da retirada das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

2.1.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

2.1.19. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.1.20. **USUÁRIO/CLIENTE:** pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada à unidade usuária, sendo responsável pelo pagamento das faturas e cumprimento das demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir de seu recebimento pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São principais direitos do usuário:

4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada;

4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;

4.1.3. Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;

4.1.4. Escolher entre seis datas diferentes para o vencimento da fatura;

4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;

4.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, sendo comunicado, no ato, sobre eventual troca do medidor;

4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao SAAE SÃO CARLOS, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os desvios de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

4.1.8. Ser informado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas para o abastecimento de água;

4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento;

4.1.10. Ter o restabelecimento de ligação interrompida por:

a) Corte indevido, em até 12 (doze) horas;

b) Inadimplência, solicitação do usuário ou outro motivo precedido aviso prévio, em até 24 (vinte e quatro) horas da baixa dos débitos ou comprovação de pagamento;

c) Intervenção indevida, irregularidade e situação de risco aos sistemas públicos, desde que não abrangidas pela hipótese anterior, ou outro motivo que enseje retirada do ramal, em até 72 (setenta e duas) horas da comunicação pelo usuário de que executou a regularização e o pagamento das tarifas incidentes.

4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas em virtude de obras do SAAE SÃO CARLOS.

4.1.12. Dispor de agência para atendimento de solicitações, e rede credenciada para recebimento de faturas;

4.1.13. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br), pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao SAAE SÃO CARLOS.

4.2. O SAAE SÃO CARLOS deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, portanto, apurado o pagamento em duplicidade, indenização, créditos decorrentes de revisão de fatura ou demais situações que ensejem restituição de valores ao usuário, o montante será

compensado em faturas subsequentes na forma de crédito ou utilizado para abater débitos vencidos com o SAAE SÃO CARLOS mediante concordância expressa do usuário.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São principais deveres do usuário:

5.1.1. Manter seu imóvel ligado às redes públicas de água e esgoto, sem realizar derivações clandestinas antes ou após o hidrômetro, para beneficiamento próprio ou de outros imóveis.

5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação, nem manipular ou violar o medidor ou lacre;

5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidos, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;

5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;

5.1.5. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;

5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SAAE SÃO CARLOS;

5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;

5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 06 (seis) meses;

5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente;

5.1.10. Havendo o abastecimento por fonte alternativa, separar as instalações/reservações internas;

5.1.11. Não direcionar a água de chuva e de lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;

5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora, evitando jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;

5.1.13. Avisar o SAAE SÃO CARLOS sobre vazamentos em vias públicas;

5.1.14. Quando entrar em contato com o SAAE SÃO CARLOS, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço;

5.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DEVER DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do proprietário manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao SAAE SÃO CARLOS, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos apenas na ausência de solicitação de alteração cadastral ou falta de indicação de novo usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.7. Solicitação do usuário, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 482/2023;

7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário após notificação pelo SAAE SÃO CARLOS, ultrapassado o prazo para a devida regularização; e

7.1.9. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida após ter sido previamente notificado a respeito.

7.2. O SAAE SÃO CARLOS, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

a) por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas;

b) pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo à leitura do hidrômetro, sua manutenção ou substituição.

7.2.1 Constatada Ligação em unidade usuária sem que haja usuário responsável junto ao cadastro do SAAE SÃO CARLOS, após prévia notificação ao endereço, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para regularização, promover-se-á o encerramento da relação entre as partes e a interrupção dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS SERVIÇOS

8.1. O SAAE SÃO CARLOS poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

8.2. O SAAE SÃO CARLOS deverá emitir fatura, de forma discriminada, para a cobrança dos outros serviços que forem solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA NONA: TARIFAS E ENCARGOS DA MORA

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário serão reajustados/revisados conforme resoluções da ARES-PCJ.

9.1.1. Nas faturas de prestação de serviços pagas com atraso aplicado-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária, bem como multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES

10.1. Constituem infrações passíveis de aplicação das penalidades previstas neste contrato, de acordo com sua gravidade, sem prejuízo de outras situações de irregularidade contidas no Regulamento de Serviços, as expostas em seguida.

10.2. São infrações de natureza LEVE:

I - Executar qualquer extensão de instalação predial para servir outra unidade usuária, ainda que pertencente ao mesmo proprietário/usuário;

II - Fazer sondagens no subsolo por meio de estacas ou sondas de qualquer natureza em áreas onde estejam implantadas redes públicas de água ou esgoto, sem a prévia autorização do SAAE SÃO CARLOS;

III - Não instalar itens/ equipamentos de segurança e conveniência como padrões de ligação de água e esgoto, reservatório de água potável, caixa de gordura, válvula de retenção de esgoto, dentre outros itens exigidos pelo SAAE SÃO CARLOS;

IV - Utilizar indevidamente hidrante instalado em área interna ou externa de unidade usuária.

10.2.1. Para as infrações de natureza leve será imposta pena de multa em valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP em vigor ao tempo da infração.

10.3. São infrações de natureza MÉDIA:

I - Romper o lacre antifraude instalado no hidrômetro ou macro medidor;

II - Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização do SAAE SÃO CARLOS, inclusive de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

III - Instalar, por iniciativa própria, cavalete e hidrômetro;

IV - Desrespeitar as regras impostas em situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;

V - Transportar ou comercializar água potável do SAAE SÃO CARLOS em caminhões-tanque em desacordo com as prescrições normativas aplicáveis;VI

- Lançar águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário;

VII - Lançar na rede de esgoto líquidos residuais que, por suas características, exijam tratamento prévio;

VIII - Impedir propositalmente a leitura do hidrômetro ou a execução de serviços de manutenção do cavalete/hidrômetro pelo SAAE SÃO CARLOS;

IX - Descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário como lixos, resíduos de cozinha, papéis, águas quentes de caldeiras, tecidos de qualquer natureza, materiais plásticos, estopas, folhas, substâncias químicas nocivas e explosivas ou que desprendam gases nocivos, e substâncias que possam danificar as redes e o sistema de depuração e tratamento de esgoto;

X - Formalizar ao SAAE SÃO CARLOS falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados na Estação de Tratamento de Esgoto;

XI - Lacrar a tampa da caixa padrão ou de inspeção de esgoto.

10.3.1. Para as infrações de natureza média será imposta pena de multa em valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo –UFESP em vigor ao tempo da infração.

10.4. São infrações de natureza GRAVE:

I - Omitir a retirada ou retirar, por si ou por terceiro

sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição;

II - Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, independentemente de prejuízo ao SAAE SÃO CARLOS;

III - Alterar a posição do hidrômetro, em desconformidade com o disposto na Portaria do INMETRO, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;

IV - Promover derivação interna ou externa ao imóvel para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão;

V - Intervir diretamente nas redes e sistemas públicos de distribuição de água ou de esgotamento sanitário, sem prévia autorização do SAAE SÃO CARLOS;

VI - Realizar derivação não hidrometrada em poço tubular profundo, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da aferição do volume faturado de esgoto;

VII - Religar, por iniciativa própria, a unidade usuária à rede pública de abastecimento, após interrupção efetuada pelo SAAE SÃO CARLOS;

VIII - Promover ligação, por iniciativa própria, às redes públicas de água ou esgoto;

IX - Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem prévia autorização do SAAE SÃO CARLOS;

X - Interligar as redes das fontes próprias de abastecimento ou suprimento próprio de água à rede pública, de modo a possibilitar a comunicação entre estas instalações;

XI - Lançar em poços de visitação da rede pública de esgoto efluentes retirados de fossas sépticas por caminhões ou equipamentos limpa-fossa;

XII - Lançar esgoto, despejos ou efluentes de qualquer natureza em galeria de águas pluviais e cursos de água, ao ar livre em sarjetas ou sobre telhados, pátios, ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;

XIII - Lançar no coletor público de esgoto despejo industrial “in natura” que seja nocivo à saúde ou à

segurança dos trabalhos na rede; interfira na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; obstrua tubulações e equipamentos; ataque as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus centígrados); e em desacordo com a norma ambiental (Decreto estadual nº 8.468/1976);

XIV - Iniciar obras de infraestrutura de novos empreendimentos sem a prévia aprovação do projeto e/ou a devida comunicação ao SAAE SÃO CARLOS;

XV - Deixar de solicitar a ligação da unidade usuária à rede de abastecimento de água e/ou à rede pública coletora de esgoto existentes quando exigido por lei, após notificação pelo SAAE SÃO CARLOS, nos termos da Resolução da ARES-PCI;

XVI - Manobrar o registro de redes públicas sem autorização do SAAE SÃO CARLOS.

10.4.1. Para as infrações de natureza grave será imposta pena de multa em valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP em vigor ao tempo da infração.

10.5. As sanções de natureza leve e média poderão ser substituídas, uma única vez, por pena de ADVERTÊNCIA, desde que o infrator seja primário e a infração não implique em prejuízos econômicos ao SAAE SÃO CARLOS.

10.5.1. Considera-se primário o usuário infrator que não tenha sofrido punição por quaisquer infrações nos últimos 02 (dois) anos.

10.5.2. Ao infrator reincidente aplica-se a pena de multa em dobro à prevista para a infração.

10.6. Independentemente da sanção aplicada, o usuário é responsável pelos danos decorrentes das infrações, pelo pagamento do proveito econômico obtido com a infração e pelas tarifas incidentes em decorrência da atuação do SAAE SÃO CARLOS.

10.7. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando obrigado o infrator à regularização das obras ou instalações.

10.8. Constatadas quaisquer das infrações enumeradas acima, o SAAE SÃO CARLOS notificará o usuário para promover as devidas regularizações e exercer seu direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.8.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for confirmada administrativamente a irregularidade, será lavrado Auto de Infração e

Imposição de Penalidade - AIIP, sem prejuízo à revisão do faturamento e interrupção dos serviços em caso de intervenção indevida nos sistemas públicos, conforme Regulamento de Serviços.

10.8.1.1. Da notificação da lavratura do AIIP, caberá recurso ao superior imediato no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1. O encerramento da relação contratual ocorrerá:

- a) por solicitação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;
- b) por ação do SAAE SÃO CARLOS, quando outrem assumir a condição de usuário da respectiva unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão; e
- c) Pelo falecimento ou extinção da personalidade jurídica do usuário.

11.2. A condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTATOS

12.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre os serviços, deverá fazê-las ao SAAE SÃO CARLOS (0800 300 1520), inclusive na Ouvidoria (16 3373 6427), e se necessário, poderá contatar a ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de usuários, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ, ou ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de

abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação, devendo o usuário ser avisado sobre eventuais modificações na fatura.

13.4. A falta ou o atraso, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ (www.arespcj.com.br) e do SAAE SÃO CARLOS (www.saesaoCarlos.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária ou do domicílio do usuário, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Observação:

Prezado(a) usuário(a), este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário instituído pelo SAAE SÃO CARLOS com o aval da ARES-PCJ. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido, mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres, mantendo sempre atualizado o seu cadastro junto ao SAAE SÃO CARLOS. O código da ligação de água e esgoto (CDC) será oportunamente informado pelo SAAE SÃO CARLOS.